



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025
TIPO DE JULGAMENTO: MAIOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **07 horas e 45 minutos, do dia 30 do mês de junho do ano de 2025**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, Presidente Lucena/RS, se reunirão o Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados pela Portaria nº 269, de 31 de agosto de 2023, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, conforme descrito nesse edital e seus anexos, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1. Constitui objeto do presente processo licitatório a concessão de uso e exploração comercial de pontos da bebida Chope (pilsen e especiais) e demais bebidas não alcóolicas, para o evento municipal XVII Schmierfest que ocorre nos dias 07 a 10 de novembro de 2025 junto ao Parque Municipal de Eventos Egon Gewehr, localizado na Avenida Emancipação, s/nº, Centro, neste Município, sendo que a empresa vencedora da concessão além da contrapartida com o pagamento do respectivo valor final ofertado no certame, será a responsável pela organização, contratação e pagamento, as suas custas de todas as atrações musicais para o evento, devendo seguir todas as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

1.2. Todos os equipamentos, acessórios, pessoal e demais serviços necessários para o funcionamento deverão ser disponibilizados pela concessionária tanto para a exploração comercial, quanto ao que tange às contrapartidas, sendo de responsabilidade da empresa a instalação, manutenções e o bom funcionamento dos trabalhos, devendo as instalações das estruturas serem concluídas até o dia 06 de novembro de 2025, para fins de fiscalização e conferência pelos órgãos competentes.

1.3. A empresa vencedora terá direito a exclusividade na venda da bebida Chope (Pilsen e Especiais), refrigerantes, águas minerais, cerveja sem álcool e energético no Evento.

1.3.1. Não será exclusividade da empresa a venda de sucos naturais, este poderá ser vendido por terceiros.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 3 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA FINANCEIRA



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2025
PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 002/2025
LICITANTE (Razão Social e CNPJ/deverá ser o mesmo que emitirá as notas fiscais).

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2025
PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 002/2025
LICITANTE (Razão Social e CNPJ/deverá ser o mesmo que emitirá as notas fiscais).

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

3.3.1. Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

- a) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- b) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- c) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- d) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Registro comercial, se empresa individual.

3.3.2. Se representada por procurador, deverá apresentar:

- a) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- b) Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

3.3.3. Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

Observação 1: Em ambos os casos do item 3.3.2, o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Observação 3: Os documentos apresentados em virtude do item 3.3.1 estão dispensados de apresentação dentro do envelope de habilitação.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, **fora dos envelopes**, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão Presencial, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n.ºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO:

Para fins de apresentação da proposta financeira neste Pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N.º 01, os seguintes documentos:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, cujo nome deverá ser claramente identificável, ser redigida em linguagem clara, digitada, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa e CNPJ, dados bancários e dados de contato dos responsáveis (telefone e e-mail);

b) conter as especificações da concessão e o valor total global do item. A proposta poderá, a critério do pregoeiro, ser aceita sem a transcrição de todas as características do objeto, mantendo-se o



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

compromisso da licitante de fornecê-lo na forma estabelecida do edital. Havendo características divergentes em relação ao objeto solicitado a proposta será rejeitada;

c) no preço deverão estar inclusos quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor;

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos estabelecidos neste edital serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e crescentes, a partir da autora da proposta classificada em último lugar, até a proclamação da vencedora.

6.2. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, a ordem de apresentação considerará a ordem alfabética das empresas.

6.3. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem decrescente das propostas classificadas, para fins de lance será considerado o **MAIOR PREÇO** ofertado para a concessão e exploração.

6.3.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta.

6.4. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.4.1. O Pregoeiro poderá decidir o intervalo dos lances ao curso do certame.

6.5. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

6.6. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.7. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior preço global e o valor do lance mínimo, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.8. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.9. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o maior preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.10. A classificação dar-se-á pela ordem de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o maior preço pela concessão/exploração, desde que a proposta tenha sido



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o valor de referência.

6.11. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) que apresentarem preços inferiores ao valor de referência de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5, deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam inferiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de maior valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de maior valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, superior àquela considerada, até então, de maior preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, superior à de maior preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de maior valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de maior valor tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública deste processo licitatório será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Compras e Licitação deste Município.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação neste Pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

7.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de capacidade técnica que contemple de forma satisfatória serviços similares prestados de gestão/organização de eventos, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde constem os dados relativos ao serviço realizado e relatando a execução satisfatória dos serviços similares prestados em eventos de no mínimo 20.000 (vinte mil) pessoas.
- b) Prova de cadastro no CADASTUR da empresa com atividade de organizadora de eventos.

Observação: O item “b” se faz necessário considerando que a empresa vencedora será responsável através da contrapartida pela organização das atrações musicais.

- c) Registro do Produto (Chope) no Ministério da Agricultura/MAPA, emitida por órgão competente em vigor, da empresa que fornecerá a bebida no evento. Caso a empresa fornecedora da bebida chope não seja a própria licitante, além do Registro do Produto deverá ser apresentado documento



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

formal que caracterize o vínculo dessa empresa com a licitante, o que poderá ser feito, por exemplo, por meio de contrato ou declaração da empresa detentora do Registro, que irá declarar a disponibilidade da bebida para o atendimento do objeto do edital.

7.1.5. DECLARAÇÕES (MODELO UNIFICADO EM ANEXO):

- a) Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo a participação do licitante no certame, que não foi declarada inidônea, bem como, não está impedida de contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, comprometendo-se a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- b) Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que recebeu os documentos constantes dos anexos de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações assumidas em razão do objeto do presente edital e de que concorda com todas as cláusulas do Edital, das especificações técnicas e os termos do contrato a ser firmado.
- c) Declaração assinada pelo representante legal de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- d) Declaração assinada pelo representante legal de que a empresa cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que se trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 e conforme art. 92, XVII, Lei nº 14.133/21.

7.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8. VEDACÕES:

8.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta em qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do distrito federal;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

8.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 8.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação serão examinados pelo Pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

9.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digitais conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

9.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

9.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.5 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

10. RECURSO

10.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

10.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 11.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

12.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 12.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

12.7. Após a assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a licitante deverá prestar garantia do contrato, em um montante de **R\$20.000,00*** (vinte mil reais), podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro – deverá ser depositada em favor do Município de Presidente Lucena/RS, em conta por ele indicada;
- b) Caução em títulos da dívida pública – os títulos deverão ser emitidos sobre a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) Seguro Garantia – a apólice deverá vigorar pelo prazo do contrato;
- d) Fiança Bancária – a carta de fiança deverá vigorar pelo prazo do contrato;

12.8. A ausência de apresentação de garantia contratual constitui motivo para impossibilitar a continuidade do contrato e caracteriza desinteresse por parte da licitante, sujeitando-a à rescisão contratual e às penalidades previstas neste edital.

12.9. A liberação da garantia se dará em um prazo de dez dias a contar da apresentação dos comprovantes de pagamento das empresas terceirizadas e atrações musicais após o término do evento para a Comissão Organizadora do Evento, qual deliberara sobre a liberação desta garantia.

12.10. O valor da caução será restituído com rendimentos conforme aplicação bancária efetuada pelo Município.

**Observação:* O valor do montante da garantia foi definido através da perspectiva dos 10% (dez por cento) do valor de mercado das contrapartidas e da exploração comercial do produto objeto, que se estima em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), porcentagem prevista no art. 98, da Lei nº 14.133/21 quando há riscos envolvidos.

13. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

13.1. O contrato passara a produzir efeitos a partir de sua assinatura, vigorando até 31/12/2025. Sendo que as datas de execução das contrapartidas, apresentação de contratos e etc., ficam previstas no termo de referência, anexo I.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1. A empresa que vier a ser declarada vencedora terá o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e da respectiva apresentação da garantia contratual para o depósito do valor em conta do Município, o pagamento poderá ser realizado via depósito, pagamento de boleto bancário (D+1) ou PIX, este prazo de pagamento não será prorrogado em qualquer hipótese em razão dos demais prazos do processo/contrato.

14.2. Não serão aceitos pagamentos em espécie ou formas alternativas, permitido somente as formas previstas no item acima.

14.3. Caso a empresa deixe de realizar o pagamento ou a garantia contratual, será convocada a empresa classificada posteriormente, está tendo 10 (dez dias) para realização do pagamento do seu maior valor proposto, considerando a proximidade do evento.

14.4. Não serão devolvidos quaisquer valores, exceto em caso de o evento não ocorrer, sendo que neste caso será devolvido com atualização monetária.

15. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

15.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

15.1.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações poderão ser enviados via e-mail para compras@presidentelucena.rs.gov.br.

15.1.2. Os pedidos de esclarecimento e impugnações poderão, ainda, ser protocolados desde que tempestivamente por seus subscritores na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, na Rua Ipiranga, 375 – Centro, Presidente Lucena/RS, no horário de expediente, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min de 2ª à 5ª Feira e das 08h00min às 11h00min na 6ª Feira;

15.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no Portal da Transparência (na aba Setor de Compra se Licitações).

16. SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

16.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

16.6. A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.7. Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 16.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

17.2. O processo ocorrerá de forma presencial, a partir de não ter sido observado eficácia de eventual processo na forma eletrônica. Ademais, aplica-se excepcionalmente o disposto no art. 176, II para este processo.

17.3. Fica vedada a participação de pessoas físicas.

17.4. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

17.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Este edital se encontra examinado e aprovado juridicamente, a exceção do seu objeto, por se tratar de questão que exige conhecimentos técnicos.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Simone F. C. Grejanin
OAB/RS 113.638

Presidente Lucena/RS, 06 de junho de 2025.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente processo licitatório a concessão de uso e exploração comercial de pontos da bebida Chope (pilsen e especiais) e demais bebidas não alcóolicas, para o evento municipal XVII Schmierfest que ocorre nos dias 07 a 10 de novembro de 2025 junto ao Parque Municipal de Eventos Egon Gewehr, localizado na Avenida Emancipação, s/nº, Centro, neste Município, sendo que a empresa vencedora da concessão além da contrapartida com o pagamento do respectivo valor final ofertado no certame, será a responsável pela organização, contratação e pagamento, as suas custas de todas as atrações musicais para o evento.

1.2. Todos os equipamentos, acessórios, pessoal e demais serviços necessários para o funcionamento deverão ser disponibilizados pela concessionária tanto para a exploração comercial, quanto ao que tange às contrapartidas, sendo de responsabilidade da empresa a instalação, manutenções e o bom funcionamento dos trabalhos, devendo as instalações das estruturas serem concluídas até o dia 06 de novembro de 2025, para fins de fiscalização e conferência pelos órgãos competentes.

1.3. A empresa vencedora terá direito a exclusividade na venda da bebida Chope (Pilsen e Especiais), refrigerantes, águas minerais, cerveja sem álcool e energético no Evento.

1.3.1. Não será exclusividade da empresa a venda de sucos naturais.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A concessão de uso e exploração comercial da bebida chope por empresa foi realizada nos últimos quatro eventos da Schmierfest, sempre realizada com a contrapartida de valores, todavia, desde o evento passado, seguindo experiências de Municípios vizinhos, além da contrapartida com valores, haverá a necessidade da empresa oferecer como contrapartida a organização das atrações musicais e assim a empresa passará a explorar comercialmente todas as bebidas do evento. Este processo licitatório possibilita a diminuição de despesas para a Administração Municipal e de que empresas do ramo específico de exploração de eventos possam atuar junto ao Município.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 A empresa vencedora terá direito a venda exclusiva da bebida chope dos tipos pilsen e especiais, ficando estabelecido o valor máximo a ser cobrado para os consumidores finais o valor de R\$13,00 (treze reais) para o copo do Chope Pilsen, já quanto aos valores do copo do chope especial, poderá ser definido em conjuntos a Comissão Organizadora.

3.1.1. Será permitida a realização de promoções, desde que o valor unitário do copo da bebida não ultrapasse os valores máximos permitidos em nenhuma hipótese.

3.2. O Chope, tanto pilsen como os especiais, deverão ser servidos em copos de 400ml (quatrocentos mililitros); fornecidos pela empresa vencedora e aprovados pelo município, em quantidades suficientes para atender a demanda.

3.3. Durante o evento a empresa terá exclusividade também na comercialização de outras bebidas como: refrigerantes, águas minerais, cerveja sem álcool e energético.

3.4. Os valores máximos dos itens do tópico 3.3 serão definidos em conjunto pela Comissão



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Organizadora do Evento e empresa.

4. CONTRAPARTIDAS

4.1 A empresa vencedora será responsável e compromete-se com o fornecimento das seguintes contrapartidas, além do pagamento do respectivo valor final ofertado no certame:

4.1.1. SHOWS E ATRAÇÕES MUSICAIS

a) Por se tratar de um evento dentro da comunidade alemã e aniversário do município, as bandas e grupos que se apresentarão ao longo do evento devem respeitar o estilo musical que se encaixe dentro da cultura e festividade. Obrigatoriamente o estilo “bandinha” deverá fazer parte das atrações, sendo autorizado, ainda, que a licitante inclua no máximo mais três estilos musicais que mantenham correspondência com a festividade. A empresa vencedora deverá apresentar a programação musical inicial a Comissão Organizadora do Evento até 15 dias após a assinatura do contrato, podendo a Comissão, justificadamente, recusar determinadas atrações.

b) Caberá à empresa vencedora a responsabilidade pelo cumprimento e pagamento das obrigações perante o ECAD, impostos trabalhistas, tributários, deslocamentos e demais custos que envolvam as atrações musicais relacionadas às apresentações no evento, devendo apresentar após o evento o comprovante de todos as quitações realizadas diretamente a Comissão Organizadora.

c) A programação oficial do evento será elaborada em conjunto entre a Comissão Organizadora do Evento e a empresa vencedora da licitação, no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato, prazo este que poderá ser alterado se for o entendimento da Comissão. No mesmo prazo a empresa vencedora deverá apresentar os contratos realizados com as bandas, sendo estes realizados diretamente com a banda ou com os responsáveis legais das bandas.

d) A empresa vencedora, deverá oferecer ao menos 12 (doze) bandas distintas, estas que se apresentarão na programação do evento que perdurará por 4 (quatro) dias. Os horários serão definidos em conjunto, prevalecendo as organizações da Comissão Organizadora em razão de outras atrações que já possam estar contratadas ou reservadas.

e) Na segunda-feira, dia 10/11/2025, reserva-se o horário desde já das 19h às 22h30min, para apresentação cultural de banda a ser contratada pelo próprio Município para o cumprimento de Convênio Cultural firmado.

e) A empresa deverá fornecer no mínimo 5 (cinco) bandas das seguintes mencionadas: Rainha Musical, Brilha Som, Tchê Chaleira, Rogério Magrão, Indústria Musical, Sétimo Sentido, Banda 0800, Choppão, Atuais, Banda Real, Festerê e Champion;

Observação: O presente se faz, pois as bandas listadas são consagradas pela opinião pública, possuindo grande expressividade popular, renomadas e reconhecidas dentro do estado do Rio Grande do Sul e em principal na comunidade lucinense.

4.1.3. DISPONIBILIZAÇÃO DE TICKET PARA CERIMÔNIA DE ABERTURA:

a) A empresa deverá fornecer 100 (cem) tickets de bebida chope e 20 (vinte) tickets de bebida refrigerante que deverão ser entregues a Comissão Organizadora do Evento e serão utilizados para distribuição a autoridades após a cerimônia de abertura no dia 07/11/2025.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. Das obrigações da EMPRESA VENCEDORA:

- I. Pagar a remuneração proposta e fornecer as contrapartidas, no prazo e condições estabelecidas neste Edital;
- II. A empresa vencedora responsabiliza-se integral e isoladamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis, comerciais e tributários decorrentes das relações que empreender para o bom e fiel cumprimento das obrigações ora assumidos, dos contratos que firmar, dos empregados que mantiver, e tudo mais que com a sua atuação no local disser, de tal sorte que a Concedente, ainda que solidariamente demandado para algo adimplir, se não lograr sua exclusão da demanda por flagrante ilegitimidade passiva, tem plenamente assegurado direito de regresso contra a empresa vencedora, por tudo o que despende, incluindo custas processuais e honorárias advocatícias.
- III. A empresa vencedora responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos serviços, bem como pela qualidade deles, e pelo ressarcimento isolado e integral de todos os danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, e por terceiros, seja em razão do serviço e/ou de atos de seus subordinados, prepostos, contratados e/ou a si vinculados por qualquer forma; obriga-se ainda, pelo ressarcimento de todos os danos decorrentes de acidentes em razão de atos omissos ou comissos que lhe possam ser imputados.
- IV. Zelar pela conservação do espaço público e de evento, no que tange à limpeza e higiene dos equipamentos sob sua responsabilidade, assim como recolhimento e acondicionamento do lixo em sacos plásticos e colocação do mesmo em locais adequados;
- V. Segurança específica dos pontos que lhe for repassado e das suas contrapartidas previstas, bem como dos próprios equipamentos, lembrando que, por mais que haja segurança contratada pelo evento, esta não é centralizada a pontos específicos e sim para o espaço e evento em geral, caso a empresa não contrate segurança específica, o Município não se responsabiliza por qualquer furto ou avarias em seus pressupostos;
- VI. Será **expressamente proibida** a venda de cigarros e bebidas destiladas, tais como, cachaças ou outras bebidas quentes;
- VII. Fica **expressamente proibida** a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, sendo de inteira responsabilidade da empresa vencedora esta fiscalização, devendo, ainda, afixar cartazes nos pontos de venda sobre esta proibição;
- VIII. Será vedada a comercialização, divulgação ou exibição de qualquer produto atentatório aos bons costumes e a moral, incluindo-se também as políticas partidárias e religiosas. **Qualquer tipo de publicidade necessitará da aprovação da Comissão Organizadora da Festa até mesmo as oriundas do patrocínio previsto no tópico XIX;**
- IX. O Chope, tanto pilsen como os especiais, deverão ser servidos em copos de 400 ml (quatrocentos mililitros); fornecidos pela empresa vencedora e aprovados pelo Município, em quantidades suficientes para atender a demanda; Os copos poderão conter patrocínios daqueles previstos no tópico XIX, desde que aprovados conforme tópico VIII.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- X. Devolver os espaços físicos nas mesmas condições em que recebeu;
- XI. **O fornecimento/montagem da bilheteria e venda dos tickets serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora;**
- XII. **Toda a estrutura a ser fornecida deverá estar adequada às normas de Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e órgãos fiscalizadores da área de engenharia, arquitetura e industrial (CREA, CAU e CRT);**
- XIII. Todos os pontos de vendas de bebida deverão encerrar suas atividades, preferencialmente, até 1hr (uma hora), após o encerramento das atividades do evento em cada dia.
- XIV. A empresa vencedora deverá disponibilizar no mínimo 90% (noventa por cento) dos Chope no estilo Pilsen e 10% (dez por cento) em outros tipos especiais com sabores temáticos, artesanais ou outros, sendo que para os chopes especiais, preferencialmente a empresa vencedora deverá realizar a disponibilização de chope artesanal produzido no Município de Presidente Lucena/RS, permitida neste caso que os 10% dos chopes especiais sejam substituídos por pilsen.
- XV. Disponibilizar no mínimo três balcões de distribuição de bebida chope, três guichês de venda de tickets e trinta chopeiras, estas quantidades poderão ser revistas em conjunto a Comissão Organizadora do Evento.
- XVI. Será de inteira responsabilidade da empresa vencedora a guarda dos valores financeiros arrecadados com a venda dos tickets, sendo que a empresa deverá permitir diversas formas de pagamento, como por exemplo: cartões de débito, crédito, pix e dinheiro.
- XVII. Além dos equipamentos descritos acima, a empresa vencedora deverá fornecer equipamentos, veículos e funcionários adequados e uniformizados e em número suficiente para o bom atendimento ao público tanto da exploração comercial do chope, como das contrapartidas que a empresa é responsável.
- XVIII. A empresa contratada será responsável pela disponibilização dos tickets devidamente numerados, a serem vendidos para a aquisição da bebida Chope (Pilsen e Especiais) e outras, bem como pelo fornecimento de pessoal suficiente (no mínimo 2 pessoas para cada ponto de venda) para a realização destas.
- XIX. A empresa vencedora poderá buscar patrocínio de no máximo 3 (três) empresas cujos nomes serão divulgados durante a programação da festa, juntamente com os demais patrocinadores do evento da menor categoria. *Os patrocinadores da empresa não poderão ser os mesmos que patrocinaram a festa da XVI Edição e nem os da presente edição (XVII).*

5.2. Das obrigações do MUNICÍPIO:

- I. Regulamentar a programação e fiscalizar a prestação dos serviços, tanto no que tange a exploração comercial da venda de bebidas como das contrapartidas a serem ofertadas;
- II. Aplicar penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- III. Avisar a empresa vencedora com antecedência de três (03) dias, por escrito e mediante protocolo, quaisquer alterações na forma de prestação dos serviços, inclusive para o devido



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

remanejamento de mão-de-obra, permitida alterações até 48h (quarenta e oito horas) anteriores ao dia do evento em comum acordo com a empresa.

- IV. O Município fornecerá a infraestrutura, espaço coberto, e espaço físico hábil para colocação de bilheterias, guichês e bancadas para comercialização, estes que serão de responsabilidade da empresa vencedora, o Município fornecerá sem ônus um estande na medida 4x6 a empresa vencedora da concessão.

6. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização do contrato será realizada pela Comissão Organizadora do Evento especialmente designada pela Administração Municipal, sendo que o intermediário direto para a fiscalização será sempre o Presidente da Comissão Organizadora, Joel Luis Metz, conforme Portaria nº 226/2025, permitido nos casos que envolva o dispêndio de outros recursos ou que afetem outros aspectos do serviço público o Prefeito Municipal como gestor do contrato.

6.2. A Comissão Organizadora, poderá, fazer visita técnica prévia ao evento, ao produtor da bebida chope para fiscalizar se os produtos são produzidos respeitando as normas vigentes.

7. VALOR DE REFERÊNCIA PARA DISPUTA DE LANCES:

7.1. O processo licitatório será disputado através de lances consecutivos, sendo declarado vencedor aquele que ofertar o maior lance, o valor inicial da disputa será de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), sendo que as propostas apresentadas com valor inferior serão automaticamente desclassificadas, salvo se por erro ortográfico ou digitação.

7.2. A empresa que ser declarada vencedora terá o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato para o depósito do valor em conta do Município. O pagamento poderá ser realizado via depósito, pagamento de boleto bancário ou PIX, este prazo de pagamento não será prorrogado em qualquer hipótese em razão dos demais prazos do processo/contrato.

7.3. Não serão aceitos pagamentos em espécie ou formas alternativas, permitido somente as formas previstas no item acima.

Luiz José Spaniol
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II - MODELO PROPOSTA FINANCEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

Email:

Banco:

Agência:

Conta:

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura de Contrato.

Nome:

CPF nº:

RG:

Endereço pessoal:

Profissão:

Item	Descrição	Valor do lance inicial mínimo:	Proposta Financeira
1	Concessão de uso e exploração comercial de pontos da bebida Chope (Pilsen e Especiais) e demais bebidas, para o evento oficial do município, XVII Schmierfest, que ocorre nos dias 07 a 10 de novembro de 2025 junto ao Parque Municipal de Eventos Egon Gewehr.	R\$5.000,00 (cinco mil reais)	

- Declaramos inteira submissão às condições constantes neste edital e seus anexos e que a proposta inclui impostos, taxas, fretes, materiais e equipamentos utilizados e encargos para o exercício da atividade e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

Data: ____/____/____

Carimbo/Assinatura Resp.Legal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, na modalidade PREGÃO, na forma presencial, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ n.º....., e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

inclusive assinatura do contrato e seus aditivos.

exceto assinatura do contrato e seus aditivos.

Marcar somente uma das opções acima.

....., de de 2025.

.....
Assinatura do dirigente da empresa
(firma reconhecida como pessoa jurídica)

.....
Nome legível do dirigente da empresa



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025

a) Declaro para os devidos fins, de que inexistente qualquer fato impeditivo a participação da empresa no certame, que não foi declarada inidônea, bem como, não está impedida de contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, comprometendo-se a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

b) Declaro para os devidos fins, de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e concorda com todos os termos do Edital supracitado.

c) Declaro para os devidos fins, de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

d) Declaro para os devidos fins, de que a empresa, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que se trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 e conforme art. 92, XVII, Lei nº 14.133/21.

e) Declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, que esta empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2025.

Carimbo e Assinatura do responsável legal

Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declara, para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei. Declara ainda que está excluída das vedações constantes do art. 3º, § 4, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame. Declara, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2025.

Carimbo e Assinatura do responsável legal

Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

O presente termo trata-se de uma minuta podendo ocorrer alterações quando de sua formalização, desde que não afetem cláusulas pétreas do edital, cabendo ao contratante sua conferência por ocasião da assinatura.

CONTRATO N°

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 049/2025

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 002/2025

O CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n° 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, profissão, estado civil, residente e domiciliado na Rua.....na cidade deportador da Cédula de Identidade n°inscrito no CPF sob n°

E A CONCESSIONÁRIA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° e Inscrição Estadual sob n°, com sede..... na cidade de representada pelo Sr(a)..... brasileiro(a), profissão, estado civil, residente e domiciliado(a), na Rua.....cidade deportador da Cédula de Identidade n°inscrito(a) no CPF sob n°

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas **CONCEDENTE** e empresa **CONCESSIONÁRIA**, nos termos da Lei n° 14.133/21, com suas alterações e do Processo Licitatório n° 049/2025 na modalidade de Pregão Presencial edital n° 002/2025, ajustam o presente contrato consoante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a concessão de uso e exploração comercial de pontos da bebida Chope (pilsen e especiais) e demais bebidas não alcóolicas, para o evento municipal XVII Schmierfest que ocorre nos dias 07 a 10 de novembro de 2025 junto ao Parque Municipal de Eventos Egon Gewehr, localizado na Avenida Emancipação, s/n°, Centro, neste Município, sendo que a empresa vencedora da concessão além da contrapartida com o pagamento do respectivo valor final ofertado no certame, será a responsável pela organização, contratação e pagamento, as suas custas de todas as atrações musicais para o evento, devendo seguir todas as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

1.2. Todos os equipamentos, acessórios, pessoal e demais serviços necessários para o funcionamento deverão ser disponibilizados pela concessionária tanto para a exploração comercial, quanto ao que tange às contrapartidas, sendo de responsabilidade da empresa a instalação, manutenções e o bom funcionamento dos trabalhos, devendo as instalações das estruturas serem concluídas até o dia 06 de novembro de 2025, para fins de fiscalização e conferência pelos órgãos competentes.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

1.3. A empresa vencedora terá direito a exclusividade na venda da bebida Chope (Pilsen e Especiais), refrigerantes, águas minerais, cerveja sem álcool e energético no Evento.

1.3.1. Não será exclusividade da empresa a venda de sucos naturais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A Contratada realizará o pagamento de R\$ (.....) para uso de espaço público e exploração comercial dos produtos Chope e bebidas no evento.

2.2. O contrato passará a produzir efeitos a partir de sua assinatura, vigorando até 31/12/2025. Sendo que as datas de execução das contrapartidas, apresentação de contratos com as terceirizadas (*se houverem*) e etc., ficam previstas no termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº 002/2025.

2.3. A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e da respectiva apresentação da garantia contratual para o depósito do valor em conta do Município, o pagamento poderá ser realizado via depósito, pagamento de boleto bancário (D+1) ou PIX, este prazo de pagamento não será prorrogado em qualquer hipótese em razão dos demais prazos do processo/contrato.

14.2. Não serão aceitos pagamentos em espécie ou formas alternativas, permitido somente as formas previstas no item acima.

14.3. Não serão devolvidos quaisquer valores, exceto em caso de o evento não ocorrer, sendo que neste caso será devolvido com atualização monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONTRATAÇÃO

3.1. A empresa será convocada para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

3.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

3.4. DA GARANTIA CONTRATUAL

I - Após a assinatura do contrato, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a licitante deverá prestar garantia do contrato, em um montante de **R\$20.000,00** (vinte mil reais), podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro – deverá ser depositada em favor do Município de Presidente Lucena/RS, em conta por ele indicada;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

b) Caução em títulos da dívida pública – os títulos deverão ser emitidos sobre a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

c) Seguro Garantia – a apólice deverá vigorar pelo prazo do contrato;

d) Fiança Bancária – a carta de fiança deverá vigorar pelo prazo do contrato;

II - A ausência de apresentação de garantia contratual constitui motivo para impossibilitar a continuidade do contrato e caracteriza desinteresse por parte da licitante, sujeitando-a à rescisão contratual e às penalidades previstas neste edital.

III - A liberação da garantia se dará em um prazo de dez dias a contar da apresentação dos comprovantes de pagamento das empresas terceirizadas e atrações musicais após o término do evento para a Comissão Organizadora do Evento, qual deliberara sobre a liberação desta garantia.

IV - O valor da caução será restituído com rendimentos conforme aplicação bancária efetuada pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Das obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- I. Pagar a remuneração proposta e fornecer as contrapartidas, no prazo e condições estabelecidas neste Edital, respeitando todas as condições previstas no Termo de Referência, anexo I, do edital do Pregão Presencial nº 002/2025;
- II. A empresa vencedora responsabiliza-se integral e isoladamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis, comerciais e tributários decorrentes das relações que empreender para o bom e fiel cumprimento das obrigações ora assumidos, dos contratos que firmar, dos empregados que mantiver, e tudo mais que com a sua atuação no local disser, de tal sorte que a Concedente, ainda que solidariamente demandado para algo adimplir, se não lograr sua exclusão da demanda por flagrante ilegitimidade passiva, tem plenamente assegurado direito de regresso contra a empresa vencedora, por tudo o que depender, incluindo custas processuais e honorárias advocatícias.
- III. A empresa vencedora responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos serviços, bem como pela qualidade deles, e pelo ressarcimento isolado e integral de todos os danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, e por terceiros, seja em razão do serviço e/ou de atos de seus subordinados, prepostos, contratados e/ou a si vinculados por qualquer forma; obriga-se ainda, pelo ressarcimento de todos os danos decorrentes de acidentes em razão de atos omissos ou comissos que lhe possam ser imputados.
- IV. Zelar pela conservação do espaço público e de evento, no que tange à limpeza e higiene dos equipamentos sob sua responsabilidade, assim como recolhimento e acondicionamento do lixo em sacos plásticos e colocação do mesmo em locais adequados;
- V. Segurança específica dos pontos que lhe for repassado e das suas contrapartidas previstas, bem como dos próprios equipamentos, lembrando que, por mais que haja segurança



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

contratada pelo evento, esta não é centralizada a pontos específicos e sim para o espaço e evento em geral, caso a empresa não contrate segurança específica, o Município não se responsabiliza por qualquer furto ou avarias em seus pressupostos;

- VI. Será **expressamente proibida** a venda de cigarros e bebidas destiladas, tais como, cachaças ou outras bebidas quentes;
- VII. Fica **expressamente proibida** a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, sendo de inteira responsabilidade da empresa vencedora esta fiscalização, devendo, ainda, afixar cartazes nos pontos de venda sobre esta proibição;
- VIII. Será vedada a comercialização, divulgação ou exibição de qualquer produto atentatório aos bons costumes e a moral, incluindo-se também as políticas partidárias e religiosas. **Qualquer tipo de publicidade necessitará da aprovação da Comissão Organizadora da Festa até mesmo as oriundas do patrocínio previsto no tópico XIX;**
- IX. O Chope, tanto pilsen como os especiais, deverão ser servidos em copos de 400 ml (quatrocentos mililitros); fornecidos pela empresa vencedora e aprovados pelo Município, em quantidades suficientes para atender a demanda; Os copos poderão conter patrocínios daqueles previstos no tópico XIX, desde que aprovados conforme tópico VIII.
- X. Devolver os espaços físicos nas mesmas condições em que recebeu;
- XI. **O fornecimento/montagem da bilheteria e venda dos tickets serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora;**
- XII. **Toda a estrutura a ser fornecida deverá estar adequada às normas de Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e órgãos fiscalizadores da área de engenharia, arquitetura e industrial (CREA, CAU e CRT);**
- XIII. Todos os pontos de vendas de bebida deverão encerrar suas atividades, preferencialmente, até 1hr (uma hora), após o encerramento das atividades do evento em cada dia.
- XIV. A empresa vencedora deverá disponibilizar no mínimo 90% (noventa por cento) dos Chope no estilo Pilsen e 10% (dez por cento) em outros tipos especiais com sabores temáticos, artesanais ou outros, sendo que para os chopes especiais, preferencialmente a empresa vencedora deverá realizar a disponibilização de chope artesanal produzido no Município de Presidente Lucena/RS, permitida neste caso que os 10% dos chopes especiais sejam substituídos por pilsen.
- XV. Disponibilizar no mínimo três balcões de distribuição de bebida chope, três guichês de venda de tickets e trinta chopeiras, estas quantidades poderão ser revistas em conjunto a Comissão Organizadora do Evento.
- XVI. Será de inteira responsabilidade da empresa vencedora a guarda dos valores financeiros arrecadados com a venda dos tickets, sendo que a empresa deverá permitir diversas formas de pagamento, como por exemplo: cartões de débito, crédito, pix e dinheiro.
- XVII. Além dos equipamentos descritos acima, a empresa vencedora deverá fornecer equipamentos, veículos e funcionários adequados e uniformizados e em número suficiente para o bom atendimento ao público tanto da exploração comercial do chope, como das contrapartidas que a empresa é responsável.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- XVIII. A empresa contratada será responsável pela disponibilização dos tickets devidamente numerados, a serem vendidos para a aquisição da bebida Chope (Pilsen e Especiais) e outras, bem como pelo fornecimento de pessoal suficiente (no mínimo 2 pessoas para cada ponto de venda) para a realização destas.
- XIX. A empresa vencedora poderá buscar patrocínio de no máximo 3 (três) empresas cujos nomes serão divulgados durante a programação da festa, juntamente com os demais patrocinadores do evento da menor categoria. *Os patrocinadores da empresa não poderão ser os mesmos que patrocinaram a festa da XVI Edição e nem os da presente edição (XVII).*

4.2. Das obrigações do MUNICÍPIO:

- I. Regular a programação e fiscalizar a prestação dos serviços, tanto no que tange a exploração comercial da venda de bebidas como das contrapartidas a serem ofertadas;
- II. Aplicar penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- III. Avisar a empresa vencedora com antecedência de três (03) dias, por escrito e mediante protocolo, quaisquer alterações na forma de prestação dos serviços, inclusive para o devido remanejamento de mão-de-obra, permitida alterações até 48h (quarenta e oito horas) anteriores ao dia do evento em comum acordo com a empresa.
- IV. O Município fornecerá a infraestrutura, espaço coberto, e espaço físico hábil para colocação de bilheterias, guichês e bancadas para comercialização, estes que serão de responsabilidade da empresa vencedora, o Município fornecerá sem ônus um estande na medida 4x6 a empresa vencedora da concessão.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A fiscalização do contrato será realizada pela Comissão Organizadora do Evento especialmente designada pela Administração Municipal, sendo que o intermediário direto para a fiscalização será sempre o Presidente da Comissão Organizadora, Joel Luis Metz, conforme Portaria nº 226/2025, permitido nos casos que envolva o dispêndio de outros recursos ou que afetem outros aspectos do serviço público o Prefeito Municipal como gestor do contrato.

5.2. A Comissão Organizadora, poderá, fazer visita técnica prévia ao evento, ao produtor da bebida chope para fiscalizar se os produtos são produzidos respeitando as normas vigentes

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, por meio de Termo Aditivo.

6.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

6.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

6.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2 do presente Edital.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas no item 7.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

7.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 7.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ivoti/RS, renunciando a qualquer outro.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena/RS, de de 2025.

Contratante

Contratada